UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 - Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 045/85-CONSUN-UEMA

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no udo de suas atribuições regimentais e tendo em vista decisão adotada em sua décima oitava sessão realizada em 22.08.85,

R E S O L V E :

Art. 1º - São candidatos às eleições de Chefe de Departamento, Suplente , Representante de Departamento nos Colegiados de Cursos e Suplente todos os professores lotados nos Departamentos.

Art. 2º - As eleições serão realizadas em separado no mesmo dia, na seguinte ordem:

I - Chefe de Departamento;

II - Suplente;

III - Representante do Departamento no Colegiado de Curso pertencente a Unidade que o Departamento está vinculado;

IV - Suplente;

V - Representante dos Departamentos nos demais Colegiados de Cursos; e

VI - Suplentes.

Parágrafo Único - Para representantes nos Colegiados de Curso e Suplentes serão realizadas tantas eleições quanto for o número de representantes que o Departamento tenha direito.

Art. 3º - Será utilizada na votação de que trata o artigo anterior, cédula única com todos os nomes dos professores lotados no respectivo Departamento.

Art. 4º - Será eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único - Terminada a apuração e existindo igualdade de votos entre os mais votados, vencerá aquele com maior tempo de efetivo exercício na UEMA. Persistindo o empate, vencerá o de maior idade.

Art. 5º - Nas eleições para representantes dos Colegiados de Cursos no CEPE serão obedecidas as normas das eleições dos Departamentos, constando na cédula única todos os nomes dos seus membros.

Art. 6º - As eleições para escolha dos dois Coordenadores para composição do Conselho Universitário serão convocadas e presididas pelo Reitor.

§ 1º - Serão realizadas duas votações, uma para cada membro, e nas cédulas deverão constar os nomes de todos os Coordenadores de Unidade.

§ 2º - Os Suplentes serão eleito na forma do Parágrafo anterior.

Art. 7º - A eleição para escolha dos Chefes de Departamentos para a composição do Conselho Universitário serão realizadas na forma do artigo anterior.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de agosto de 1985.

PROF. JACQUES WANDY REDEIROS
Presidente.